

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 115/2014

Dispõe sobre a constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio (COE) nos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Setorial de Graduação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 11788/2008, de 25 de setembro de 2008 e o Regimento Acadêmico de Graduação da UFJF, aprovado em 06 de fevereiro de 2014,

Art. 1º. O estágio na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é uma atividade acadêmica supervisionada desenvolvida no ambiente de trabalho (espaços escolares e não escolares) que integra o itinerário formativo do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

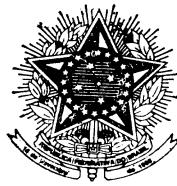
Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do PPC.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele previsto como tal no currículo do curso, cuja carga horária é requisito para sua integralização.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional ou eletiva.

§ 3º Em qualquer caso, é necessário que a parte concedente do estágio seja conveniada à UFJF.

Art. 3º. Os cursos de graduação que tenham uma das modalidades de estágio prevista no PPC devem constituir uma COE, conforme Art.48 do RAG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§ 1º A organização didática pedagógica do estágio obrigatório e não obrigatório é de responsabilidade da COE de cada curso, presencial ou à distância, contando com a ação direta de um Presidente.

- I. No caso das Licenciaturas nas quais o estágio obrigatório se vincule às disciplinas do Departamento de Educação, da Faculdade de Educação, a organização didática pedagógica do estágio obrigatório e não obrigatório é de responsabilidade da COE da Faculdade de Educação, da qual poderá participar um representante do curso de origem.

§ 2º A COE de cada curso será constituída pelo Coordenador do Curso e por um representante docente de cada área temática do curso ou pelo conjunto de docentes envolvidos na orientação do estágio sempre que não houver separação do estágio por subáreas profissionais.

§ 3º A COE dos cursos de Licenciatura não exime o curso de graduação que ofereça a modalidade Bacharelado de constituir uma COE para tratar das questões específicas deste estágio, conforme especificado no PPC.

§ 4º Os membros da COE elegerão o Presidente e Vice-Presidente (que substituirá o Presidente em seus impedimentos) da Comissão entre seus pares, excluindo-se o coordenador de curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º. Compete à COE:

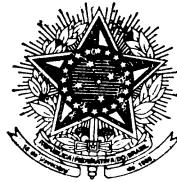
- I. elaborar normas complementares para o estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do respectivo curso;
- II. auxiliar o professor orientador do estágio na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório
- III. fixar as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- a. a orientação do estágio em cada curso é exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior em área afim com a disciplina do estágio, sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas do estagiário. Sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente exigir, o orientador deverá ter formação no mesmo curso do estagiário;
 - b. a orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades do estagiário;
 - c. a avaliação dos estagiários será feita pelo professor orientador do estágio, de acordo com as normas elaboradas pela COE do curso e com o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG)
 - d. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades, no qual deverá constar visto do supervisor e avaliação do orientador do estágio;
 - e. zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio;
 - f. comunicar, por escrito, quando solicitado pelo estagiário, à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
 - g. comunicar por escrito à Coordenação de Curso as situações de alunos desistentes ou infrequentes àquelas disciplinas correspondentes aos estágios obrigatórios ou não obrigatórios.
- IV. Indicar professor orientador para o estágio não obrigatório dos discentes de cursos na modalidade à distância;
- V. oficiar a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

Parágrafo Único. Enquanto não for criada a COE, as competências definidas no caput deste artigo serão desenvolvidas pelo coordenador de curso e, no caso das Licenciaturas, pela COE da Faculdade de Educação e pelo coordenador do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 6º. As atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio devem estar relacionadas a um conjunto básico de disciplinas já cursadas ou em andamento, que possibilite aos estagiários uma formação ampliada e contextualizada com os conteúdos curriculares.

Art. 7º. O supervisor de estágio da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional comprovada nas áreas de conhecimento desenvolvidas no curso do estagiário.

§ 1º O supervisor de estágio deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário, sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente assim o exigirem.

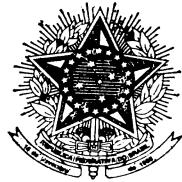
§ 2º Quando o campo de estágio estiver situado em unidade pertencente à UFJF, a supervisão de estágio pode ser exercida tanto por docente quanto por servidor técnico-administrativo lotado na respectiva unidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, excetuando-se os estágios das Licenciaturas.

Art. 8º. O estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que previsto no PPC e no Regulamento da COE, devendo a documentação requerida ser apresentada antes do início das atividades, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório. No caso das Licenciaturas, o estágio deve ser realizado conforme o Plano de Atividades do Estágio definido pelo professor orientador do estágio.

Parágrafo Único. Quando se tratar de estágio obrigatório e de outra especificidade definida no PPC, a matrícula na disciplina correspondente é necessária para a formalização dos documentos de estágio.

Art. 9º. O regulamento da COE de cada curso deverá ser estabelecido em resolução própria ou anexado ao PP do Curso.

Art. 10. Casos excepcionais, não previstos nesta resolução, serão avaliados pela PROGRAD, consultadas as COE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 11. As unidades da UFJF em que estejam previstos os estágios, adaptar-se-ão às normas constantes desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2014.

**Prof. Marcus Gomes Bastos
Pró-Reitor de Graduação**

**Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação**